

15.158

1º RECORRIDO: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

2º RECORRIDO: LEANDRO MORAIS SAMPAIO PEIXOTO

ADVOGADOS: DRS. SARA FERREIRA COSTA – OAB/MA 9.780, THAYLA MORGANNA TEIXEIRA DANTAS – OAB/MA 14.469, RAFAEL ELMER DOS SANTOS PUÇA – OAB/MA 13.510

EMENTA

ELEIÇÕES 2016. RECURSO EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. DESVIRTUAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA EM ATO DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. FOTOS COM ELEITORES PUBLICADAS EM PERFIL DE REDE SOCIAL. USO DAS IMAGENS DE RUAS ASFALTADAS NA GESTÃO DO PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO EM PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA VEICULADA EM REDE DE TELEVISÃO. CONDUTAS QUE NÃO CONFIGURARAM ABUSO DE PODER, IN CASU. DESPROVIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral para a configuração do abuso de poder faz-se mister um acervo probatório robusto, considerando as gravosas consequências da procedência do pedido. Precedentes.

2. A Coligação Recorrente alega que o Prefeito candidato à reeleição, a pretexto de fiscalizar obra de asfaltamento de via pública, realizou campanha eleitoral, tendo, inclusive, convidado eleitores a participarem do referido ato. No entanto, as provas carreadas aos autos não demonstram a prática de tal conduta.

3. In casu, fotografias do candidato com eleitores e simpatizantes feitas em via pública e divulgadas em rede social, bem como uso de imagens de ruas pavimentadas na gestão do candidato em propaganda gratuita de televisão são condutas que não macularam a lisura ou desequilibraram o pleito eleitoral.

4. Recurso a que se nega provimento.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE, **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. São Luís (MA), 4 de julho de 2018. **JUIZ EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA – RELATOR**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

Portarias

PORTARIA Nº 676/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 102, do Regulamento Interno;

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral- TSE;

Considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa de nº 2, de 14/02/2011, do Tribunal Superior Eleitoral- TSE;

Considerando a Instrução Normativa de nº 08/2016, de 01/07/2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

Considerando a necessidade de alinhar o planejamento anual das contratações à proposta orçamentária para o exercício de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O planejamento anual das contratações do exercício de 2019, observará os critérios e procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º O planejamento deverá ser elaborado com base na proposta orçamentária da unidade solicitante, aprovada na fase de limite imposto pelo TSE.

Art. 3º As unidades solicitantes de aquisição de bens e contratações de serviços deverão utilizar o sistema "Planejamento Anual das Contratações 2019", disponível na página da *intranet*, para lançamento dos dados do planejamento.

Art. 4º Fica estabelecido o período de **23 de julho a 10 de agosto de 2018**, para as unidades solicitantes inserirem os dados no sistema.

Art. 5º O responsável pela elaboração do planejamento deverá observar o tempo médio de 90 (noventa) dias úteis para conclusão da contratação, e até 90 (noventa) dias para conclusão das etapas de planejamento, que será calculado automaticamente pelo sistema de planejamento quando da inserção do prazo previsto para entrega do objeto.

Art. 6º O planejamento será coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, através das Coordenadorias de Licitações, Aquisições e Contratos (COLAC) e Orçamento e Finanças (COFIN).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de julho de 2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA

Diretor-Geral

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral

Sentença

publicação/intimação de sentença

JUSTIÇA ELEITORAL

JUIZO DA 3ª ZONA ELEITORAL - SÃO LUÍS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO**, Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - São Luís, em cumprimento a decisão nos autos abaixo identificados, dou **PUBLICIDADE** da sentença e **INTIMO**, os representados, através de seus advogados a tomarem **ciência da sentença** dos autos abaixo identificados. Local: Cartório Eleitoral da 3a ZE, localizado no Fórum Eleitoral de São Luís, Av. Daniel de Latouche nº 2800, COHAMA, SÃO LUÍS/MA, no horário de 13:00h às 19:00h, telefone 3246-3857.

SENTENÇA

PROCESSO no 52-09.2017.6.10.0003

REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ACIMA DO LIMITE LEGAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADVOGADO: EDNEY VAZ CONCEIÇÃO, OAB/MA no 13.343

Vistos, etc.

Trata-se de Representação por doação acima do limite legal, com fulcro no art. 23 da Lei n.º 9.504/97, proposta pelo Ministério